LEI Nº 1.936/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.936/2010.

DATA: 07 DE JUNHO DE 2010.

AUTORES: BRUNO STELLATO - PDT, GERSON L. FRANCIO – PSB, PROFESSORA MARISA - PSB

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica proibido o estacionamento de veículos no espaço sinalizado de 5 (cinco) metros, em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs).

Art. 2° – A vaga existente nesse local será exclusiva para o estacionamento gratuito de veículos de aprendizagem para motoristas que estejam fazendo aula nas "auto escolas" ou quem estiver fazendo uso dos serviços, durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3° - Deverá o órgão responsável pelo trânsito DEMTRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições dos artigos 1° e 2° desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 7.561/2010.

DATA: 07 DE JUNHO DE 2010.

[illegible]

SUMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O [illegible] ENTRISSINO SENHOR CLOVIS [illegible], PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATO GROSSO. Faço SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos no espaço [illegible] de 6 (seis) metros, em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs).

Art. 2º - A vaga ocupada nesse local será exclusiva para o estacionamento privativo de veículos de aprendizagem, para instrutores que [illegible] estando sua [illegible] ao mesmo estiver [illegible] uso dos veículos [illegible] de habilitação nos quais estiver [illegible] a aula.

Parágrafo único. O horário de funcionamento nos quais deverá ser respeitado o estabelecido no caput deste artigo será das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 3º - Deverá o órgão responsável pela [illegible] DEMTRAN, efetuar no local sinalização de [illegible] que assegurem aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições dos artigos 1º e 2º deste [illegible] acarretará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE JUNHO DE 2010.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO
RONDINELLI R. C. URIAS
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração

Av. Porto Alegre, 2525 - Caixa Postal 01 - Fone: 66-3545-4700 - Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

ROSIMEIRE R. C. URIAS
Secretária de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 051/2010

DATA: 01 DE JUNHO DE 2010

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° – Fica proibido o estacionamento de veículos no espaço sinalizado de 5 (cinco) metros, em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs).

Art. 2° – A vaga existente nesse local será exclusiva para o estacionamento gratuito de veículos de aprendizagem para motoristas que estejam fazendo aula nas "auto escolas" ou quem estiver fazendo uso dos serviços, durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3° - Deverá o órgão responsável pelo trânsito DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições dos artigos 1° e 2° desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE JUNHO DE 2010.

CHAGAS ABRANTES
Presidente

Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Lido na Sessão

17 MAIO 2010

1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Justiça e Redação; Obras, Viação

17 MAIO 2010

e Serviços Urbanos.

PROJETO DE LEI Nº 063/2010

DATA: 12 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 24-05-2010	(10) Fav. (–) Contra (–) abst
2ª Votação 31-05-10	(09) Fav. (–) Contra (–) abst
3ª Votação –	(–) Fav. (–) Contra (–) abst
Votação única –	(–) Fav. (–) Contra (–) abst

Secretário(a)

BRUNO STELLATO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° – Fica proibido o estacionamento de veículos em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs).

Art. 2° – As vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento gratuito de veículos de aprendizagem para motoristas que estejam fazendo aula nas "auto escolas" ou quem estiver fazendo uso dos serviços, durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

Art. 3° - Deverá o órgão responsável pelo trânsito DETRAN, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições dos artigos 1° e 2° desta Lei importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

Art. 5° – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2010.

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

JUSTIFICATIVA

Os Centros de formação de Condutores conhecidos como Auto Escolas, são os formadores dos futuros motoristas que necessitam serem educados já na sua formação.

Quando o município deixa de regularizar a parada e o estacionamento destes veículos, está contribuindo para a desobediência no Trânsito e a incorreta utilização do espaço público.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de maio de 2010.

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

GERSON L. FRANCIO - JABURU
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

PARECER JURÍDICO ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 063/2010, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

Ilustrados Membros da CJR

Através do presente projeto de lei, de autoria dos Vereadores BRUNO STELLATO – PDT; GERSON L. FRANCIO - JABURU – PSB e, PROFESSORA MARISA – PSB, pretende-se **disciplinar o estacionamento de veículos em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCS),** no Município de Sorriso/MT.

É o relatório.

O Presente Projeto de Lei estabelece em seu art. 2° que, as vagas existentes nesses locais serão exclusivas para o estacionamento gratuito de veículos de aprendizagem para motoristas que estejam fazendo aula nas " auto escolas " ou quem estiver fazendo uso dos serviços, durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

O Detran, órgão responsável pelo trânsito, deverá, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade e entendimento aos usuários.

As sansões, aplicadas aos usuários de veículos que não cumprirem as disposições do art. 1º e 2º desta Lei, serão semelhantes às estabelecidas na Lei de Trânsito.

O que aqui se pretende, é criar uma parada (estacionamento) para os formadores dos futuros motoristas que necessitam serem educados já na sua formação, com o objetivo de dar maior comodidade aos CFCs devido a grande dificuldade de estacionamento.

Como informação, cumpre-nos ressaltar, lei idêntica já foi sancionada pelo prefeito de Cuiabá Wilson Santos, estabelecendo, inclusive, prazo máximo de 15 minutos ao estacionamento gratuito.

Sendo assim, estaria o município contribuindo para a educação do trânsito sorrisense e a correta utilização do espaço público. Ademais,o presente Projeto de Lei vem acompanhado de sua devida justificativa.

Assim, o parecer é favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

Sorriso, 18 de Fevereiro de 2010.

Rodrigo da Motta Jardim.
OAB/MT-8.440

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 102/2010.

DATA: 24/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso - MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Bruno Stellato- PDT, visa proibir estacionamento de veículos em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs), nos dias úteis das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, ficando este espaço de estacionamento exclusivo para os veículos de aprendizagem para motoristas que fazem aula nas auto-escolas. Após análise da presente matéria, propomos correção no texto do Artigo 3º, ficando como segue: "***Art. 3°*** *- Deverá o órgão responsável pelo trânsito, DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, afixar no local, sinalização de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores desta Lei."* Com base no parecer jurídico da assessoria desta Casa, o presente projeto se encontra nas conformidades da legalidade e da técnica legislativa. Desta forma, este relator é de parecer favorável a tramitação da presente propositura em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa	**Leocir Faccio**	**Chacrinha**
Presidente	**Relator**	**Membro**

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 009/2010.

DATA: 24/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso - MT, os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei, entendemos ser necessária a reivindicação citada acima. Queremos apontar a necessidade de estar expressa e limitada a metragem que deveria ser deixada para exclusividade aos Centros de Formação de Condutores, pois além dos clientes há pontos comerciais próximos que necessitam de estacionamento e o centro urbano de Sorriso em muitos locais já tem dificuldades de estacionamento. Sendo assim, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o Presidente, vereador Gerson L. Francio – Jaburu e o membro, vereador Vanzella.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente

Chacrinha
Relator

Vanzella
Membro

Lido na Sessão
31 MAIO 2010
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES
Justiça e Redação; Obras.
31 MAIO 2010

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação —	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação —	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação —	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 31-05-10	(09) Fav. (—) Contra (—) abst

Secretário(a)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO

DATA: 26 DE MAIO DE 2010

SÚMULA: MODIFICA O ART. 1° E O ART. 2° DO PROJETO DE LEI Nº 063/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRUNO STELLATO – PDT E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1° - O Art. 1° do Projeto de Lei n° 063/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 1°*** *- Fica proibido o estacionamento de veículos no espaço sinalizado de 5 (cinco) metros, em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs)*".

Art. 2° - O Art. 2° do Projeto de Lei n° 063/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2°***- *A vaga existente nesse local será exclusiva para o estacionamento gratuito de veículos de aprendizagem para motoristas que estejam fazendo aula nas "auto escolas" ou quem estiver fazendo uso dos serviços, durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08:00 às 19:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas*".

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2010.

BRUNO STELLATO
Vereador PDT

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

CHACRINHA
Vereador PR

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR

ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereadora PR

GERSON L. FRANCIO
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PSB

PAULO DA FARMÁCIA
Vereador PMDB

VANZELLA
Vereador DEM

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
31 MAIO 2010
Secretário(a)

Lido na Sessão
31 MAIO 2010
1º Secretário(a)

REQUERIMENTO Nº 096/2010

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI Nº S 056/2010, 064/2010 e 068/2010 DO EXECUTIVO, ***REQUEREM*** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e votação da EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 063/2010 do Legislativo e 2ª e última votação do PROJETO DE LEI Nº 063/2010 do Legislativo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 26 de maio de 2010.

Parecer jurídico acerca da Emenda Modificativa n°. 001/2010 ao Projeto de Lei n°. 063/2010 do Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através da presente Emenda Modificativa, pretendem os seus subscritores, modificar a redação dada ao Artigo 1° e o Artigo 2 do Projeto de Lei em questão, com essa modificação, dar cumprimento a presente Lei, ficando proibido o estacionamento de veículos no espaço sinalizado de 5 (cinco) metros, em frente aos Centros de Formação de Condutores (CFCs), sendo a mesma vaga exclusiva e gratuita aos veículos das " auto escolas " ou quem estiver fazendo uso dos serviços, durante seu horário de funcionamento nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 08 00 as 19 00 e aos sábados das 08 00 as 12 horas.

É o resumo.

Inicialmente podemos dizer que as Emendas são alterações que se fazem em um Projeto de Lei durante sua tramitação pela Câmara, proposta por Vereador, Comissão ou pela Mesa.

As Emendas, embora acessórias, são também proposições, e como tal, devem seguir as mesmas regras das outras proposições, tendo como função aprimorar a norma, melhor adequando-a à realidade local ou à técnica legislativa, e assim devendo ser entendidas.

A Emenda Modificativa, caso em tela, deve acrescentar algo ao Projeto Original que nele não constava, seja artigo, parágrafo ou desdobramento. O simples acrescentar de uma palavra ou expressão a um artigo não adiciona algo ao projeto, mas modifica aquele artigo, parágrafo ou desdobramento, tratando-se, portanto, de outro tipo de emenda.

Portanto, esse Projeto de Lei já teve parecer confortável, sendo assim, as modificações feitas em sua Emenda Modificativa servem para acrescentar ao projeto original algo que nele não constava, contudo, o parecer é favorável à tramitação em plenário da presente Emenda Modificativa que, preenche os requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidir acerca da oportunidade e conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 31.05.2010.

Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0113/2010.

DATA: 31/05/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ART. 1º E O ART. 2º DO PROEJTO DE LEI Nº 063/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso - MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2010 AO PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: MODIFICA O ART. 1º E O ART. 2º DO PROEJTO DE LEI Nº 063/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presente Emenda Modificativa visa estabelecer informações mais especifica a artigos do Projeto de Lei nº 063/2010, o que é perfeitamente possível nos termos regimentais. Após análise da presente matéria e com base no parecer jurídico da assessoria desta Casa de Leis, este relator é de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa	Leocir Faccio	Chacrinha
Presidente	Relator	Membro

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 010/2010

DATA: 31/05/2010

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 AO PROJETO DE LEI N° 063/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ART. 1° E O ART. 2° DO PROJETO DE LEI N° 063/2010, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: CHACRINHA.

RELATÓRIO: Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar a **Emenda Modificativa n° 001/2010 ao Projeto de Lei n° 063/2010 do Legislativo,** que tem como súmula: MODIFICA O ART. 1° E O ART. 2° DO PROJETO DE LEI N° 063/2010, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Após análise da Emenda Modificativa, e depois de feitas as modificações necessárias no referido Projeto. Assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Gerson L. Francio - Jaburu e o membro, vereador Vanzella.

GERSON L. FRANCIO - JABURU	CHACRINHA	VANZELA
Presidente	Relator	Membro

Lido na Sessão
31 MAIO 2010
1º Secretário(a)

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
31 MAIO 2010
Secretário(a)

REQUERIMENTO N° 096/2010

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI N°S 056/2010, 064/2010 e 068/2010 DO EXECUTIVO, ***REQUEREM*** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e votação da EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2010 ao Projeto de Lei n° 063/2010 do Legislativo e 2ª e última votação do PROJETO DE LEI N° 063/2010 do Legislativo.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 26 de maio de 2010.

PARECER DE *REDAÇÃO FINAL* DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114/2010.

DATA: 31/05/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Sorriso - MT, os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer de ***redação final*** ao PROJETO DE LEI Nº 063/2010 DO LEGISLATIVO, cuja Súmula: DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FRENTE AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei juntamente com a emenda Modificativa nº 001/2010 ao Projeto de Lei nº 063/2010, este relator é de parecer favorável a presente propositura. Acompanha o voto do relator, o voto da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa	Leocir Faccio	Chacrinha
Presidente	Relator	Membro